TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DA DIRETORIA - UR-1

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-003271.989.20-4, referente à prestação de contas da ***Prefeitura Municipal de Birigui***, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/E5D3E6D4BE371A1DE27220FFDD388A57/sftp/00003271989204_e_outros_0023243202311.z

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 4237/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 08:40
Legislativo - DJC 2/2023

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA VIEIRA PINTO DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 12/12/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS BUCHALLA, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **0889745** e o código CRC **7B6B82D8**.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TRIBUNAL PLENO DE 22/11/23 **ITEM Nº51**

PEDIDO DE REEXAME

51 TC-001186.989.23-2 (ref. TC-003271.989.20-4)
Requerente(s): Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2020.
Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-22.
Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO. DESCONSIDERAÇÃO DE RECEITAS FRUSTRADAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. DEDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS. AMPARO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO NEGATIVO PASSÍVEL DE TOLERÂNCIA. ADVERTÊNCIA. PROVIMENTO.

RELATÓRIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

Em apreciação PEDIDO DE REEXAME interposto pelo senhor CRISTIANO SALMEIRÃO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, em face do parecer desfavorável emitido pela C. Primeira Câmara aos seus comprovantes anuais do exercício de 2020[1].

Motivaram pronunciamento contrário às contas desajustes na gerência fiscal, notadamente consubstanciados em déficit orçamentário (9,29%; [-] R$ 36.288.350,96) e saldo financeiro negativo ([-] R$ 45.527.042,11), ambos acima do patamar de um mês tolerado pela Corte (Orçamento: 35 dias da RCL; Finanças = 44 dias da RCL), além da expressiva iliquidez face às obrigações de curto prazo (0,50), elevadas em 52,07% (R$ 77,535 milhões), e do incremento em 34,99% da dívida consolidada (R$ 113,079 milhões).

Inconformado, o responsável argumenta que os descompassos entre receitas e despesas decorreram das circunstâncias atípicas deflagradas pelo enfrentamento da COVID-19, demonstrando em documentos intervenções empreendidas para reversão dos déficits (eventos 1.2 / 1.9):

- decretação de calamidade pública no Município (Decreto 6.608/2020);
- implementação do comitê de crise, para rápidas análise e adoção de medidas em vista da contenção do avanço do vírus;
- reforma administrativa para extinção de 73 cargos comissionados (de 193 para 120 postos), com economia anual de R$ 1,206 milhões;
- redução do turno de trabalho, com diminuição no consumo de energia elétrica e materiais de escritório, bem assim de 30% (R$ 900 mil) do

[1] Primeira Câmara de 04 de outubro de 2022. Publicação no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 2022. Pelo Voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

gasto com combustíveis da frota municipal (437 veículos, maquinários e equipamentos);

- instituição do Programa de Recuperação de Tributos para o aumento da arrecadação municipal (dívidas tributárias; não tributárias; multas; indenizações; restituições – fatos geradores até 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa, em execução judicial ou não).

Consignou prejuízos à arrecadação em face da perda de 33% do ICMS só no mês de abril (total de R$ 1,800 milhões), e destacou que a economia voltou a crescer em ritmo desacelerado a partir do segundo semestre de 2021, o que afastaria a hipótese de que as exiguidades decorram da ineficiente gestão dos recursos públicos.

Discorreu, ademais, sobre a abertura de créditos suplementares para contemplação de recursos de 2019 com finalidade específica e sob a rubrica de "superávit financeiro" (R$ 16.240.635,45), e por excesso arrecadatório em face da celebração de convênios (R$ 6.826.284,83), cujo ingresso de receitas não se concretizou no exercício auditado (evento 1.10). Registrou também cancelamento em 2021 de empenhos não processados de 2020, no montante de R$ 19.161.623,16 (dezenove milhões e cento e sessenta e um mil e seiscentos e vinte e três Reais e dezesseis centavos).

Pugna, assim, pela retificação dos resultados do exercício para desconsideração dos valores acima indicados, no total de R$ 42.228.543,44 (quarenta e dois milhões e duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e três Reais e quarenta e quatro centavos), o que conduziria a superávit orçamentário de R$ 5.940.192,48 (cinco milhões e novecentos e quarenta mil e cento e noventa e dois Reais e quarenta e oito centavos).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

Em reforço ao pleito, ressalta investimentos da ordem de 9,63%, maior percentual de sua gestão (2019: 6,43%; 2018: 4,70%; 2017: R$ 2,31%), e compara as arrecadações dos meses de agosto de 2020 (R$ 302.137.471,63) e 2022 (R$ 382.762.554,17), ao argumento de perda de 26,68% (R$ 80.625.082,54) de receitas face ao contexto da crise sanitária.

Reclama, à luz do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a consideração da realidade defrontada pelo administrador e as circunstâncias limitantes ou condicionantes de sua atuação. Por conseguinte, assinala o teor da Emenda Constitucional nº 119/2022, que determinou impossibilidade de responsabilização dos gestores por descumprimento do patrocínio constitucional em Educação Básica (artigo 212 da CF/88) nos exercícios de 2020 e 2021, bem assim deliberações da Corte em que se reconheceu dificuldades enfrentadas pelos Municípios no período pandêmico, em razão do aumento da demanda de serviços públicos (TC-2976.989.20-2), e dos reflexos negativos dado o contexto de excepcionalidades imposto à gestão orçamentária (TC-4274.989.20-1; TC-3749.989.20-8).

Roga provimento ao reexame, para emissão de novo parecer em sentido favorável aos demonstrativos, sob eventuais recomendações pertinentes.

Manifestações de **Assessoria Técnica**, setores **Economia, Jurídico** e **Chefia** (eventos 24.1 / 24.3), e do **Ministério Público de Contas** (evento 31.1) foram uníssonas pelo conhecimento do apelo e, no mérito, por seu desprovimento. No entender dos órgãos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

da Corte as razões do reexame não trouxeram elementos suficientes à modificação do parecer prévio desfavorável.

Das razões de recurso, **ATJ** confirmou a partir dos registros do Sistema AUDESP a frustração de receitas de Operações de Créditos pactuadas em 2019 (Contratos Finasa n^{os} 0502.863.75 e 0529.595.92), repercutindo no exercício em insuficiências orçamentária da ordem de [-] R$ 13,862 milhões e financeira de [-] R$ 4,697 milhões. Ressaltou, porém, que mesmo mediante a dedução dos valores persistiriam expressivos os déficits orçamentário ([-] R$ 22,425 milhões – 5,74% da arrecadação total) e financeiro ([-] R$ 40,829 milhões – 40 dias da RCL).

Frisou ainda: o histórico de resultados negativos do Município[2], cenário agravado no exercício a despeito da equivalência entre o incremento da receita ([+] 4,60%) e a inflação do período ([+] 4,52%); a falta de medidas para reequilíbrio em razão do aumento de despesas em 17,71% em relação a 2019; a atenuação dos déficits sequente da suspensão de depósitos devidos à Previdência Municipal (Lei Municipal 6.902/2020; nos termos dos artigos 4° e 9° da Lei Complementar n° 173/2020); a iliquidez face às obrigações de curto

[2] Como consta do parecer de ATJ Economia (evento 24.1):

Resultados	2017	2018	2019	2020
Receita arrecadada	R$ 299.339.392,25	R$ 322.647.252,13	R$ 379.380.315,77	R$ 390.443.707,33
Despesa empenhada	R$ 328.547.803,87	R$ 344.651.944,49	R$ 362.520.923,31	R$ 426.732.058,29
Resultado Orçamentário	- 29.208.411,62	- 22.004.692,36	5.928.334,26	- 36.288.350,96
	-9,76%	-6,82%	1,56%	-9,29%
Déficit Financeiro	-R$ 22.658.700,71	-R$ 18.148.700,00	-R$ 10.563.538,86	-R$ 45.527.042,11
Dias X RCL	27 dias	21 dias	10 dias	44 dias
RCL	R$ 299.234.984,47	R$ 317.884.509,12	R$ 352.882.174,05	R$ 369.130.081,08
Variação da RCL	-	6,23%	11,01%	4,60%
Variação da Despesa Empenhada	-	4,90%	5%	17,71%
Inflação *	2,95%	3,75%	4,31%	4,52%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

prazo (0,50), incrementadas em 52,07% com maior parcela composta de restos a pagar processados (78,41%; R$ 60.794.985,13).

Por fim, refutou pretenso abatimento de restos a pagar não processados, posto que, caso não configurada a condição de pagamento, impor-se-ia o cancelamento de correspondentes empenhos até o final do exercício (TC-2201/989/21; TC-16287.989.21), e firmou a conclusão de inobservância ao artigo 1°, §1° da Lei de Responsabilidade Fiscal (TC-19954.989.21; TC-11100.989.22).

MPC, por seu turno, em reforço a considerações da equipe técnica, destacou o aumento da arrecadação em relação ao exercício anterior, a emissão de cinco alertas à Municipalidade em razão do descompasso entre receitas e despesas, e a inépcia da arguição de que os resultados se restringem ao contexto da crise sanitária, haja vista que o ingresso de receitas para o enfrentamento pandêmico (R$ 27,9 milhões) foi superior aos gastos correspondentes (R$ 24 milhões).

Memoriais apresentados pelo Recorrente devidamente examinados.

É o que consta dos autos.

GCMAB
ADS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

TC-001186.989.23-2

VOTO

PRELIMINAR

Pressupostos de admissibilidade em termos[3], **conheço** do Pedido de Reexame.

MÉRITO

Juízo desfavorável da C. Primeira Câmara objetou o desequilíbrio fiscal oriundo do déficit orçamentário no percentual de 9,29% ([-] R$ 36.288.350,96); do resultado financeiro negativo em R$ 45,527 milhões, equivalente a 44 (quarenta e quatro) dias da Receita Corrente Líquida do exercício; da iliquidez face à dívida flutuante (0,50), majorada em 52,07% (saldo: R$ 77,535 milhões); e da expansão do saldo de compromissos de longo prazo em 34,99% (saldo: R$ 113,079 milhões).

A despeito dos pronunciamentos contrários dos órgãos da Corte, razões e documentos que instruem o pedido de reexame autorizam reforma do parecer de primeira instância, para o fim

---

[3] Pedido de Reexame protocolizado em 08 de novembro de 2022, face ao Parecer publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de setembro de 2022 (TC-2863/989/20; evento 135). Trata-se de apelo tempestivo e interposto por parte legítima, na conformidade dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, do Comunicado GP nº 08/2016, publicado no Diário Oficial em 28 de abril de 2016.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

de que sejam desconsiderados dos resultados fiscais valores relativos à frustração de receitas de operações de crédito, e, ainda, dos cancelamentos de restos a pagar não processados concernentes a encargos previdenciários objeto de parcelamentos.

Confirma-se da manifestação de ATJ Economia a inocorrência de repasses vinculados a operações de crédito celebradas em 2019 (FINASA)[4], repercutindo, na condução orçamentária, em baixa de R$ 13.862.639,36 (treze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e nove Reais e trinta e seis centavos), e, do ponto de vista financeiro, em exiguidade de R$ 4.697.669,19 (quatro milhões e seiscentos e noventa e sete mil e sessenta e nove Reais e dezenove centavos).

Por outro lado, como constou do Relatório Final de Inspeção das presentes Contas (TC-3271.989.20-4; evento 102.47), ao abrigo da Lei Complementar n° 173/2020 e sob regulamento da Lei Municipal n° 6.902, de 21 de julho de 2020[5], houve a suspensão do

[4] Como consta do parecer de ATJ Economia (evento 24.1):

Aspecto Orçamentário

	Receita Arrecadada em 2020	Valor empenhado líquido em 2020	Déficit de arrecadação das Operações de Crédito
Contrato n° 0502 863 75	R$6.777.225,01	(R$10.695.256,31)[2]	(R$3.918.031,30)
Contrato n° 0529 595 92	R$9.089.874,55	(R$19.034.482,61)[3]	(R$9.944.608,06)
SOMA	R$15.867.099,56	(R$29.729.738,47)	(R$13.862.639,36)

Aspecto Financeiro

	Disponibilidade financeira do exercício anterior	Receita Arrecadada em 2020	Empenhos pagos em 2020	Restos a pagar do exercício anterior	Restos a pagar não processados do exercício de 2020	(In)suficiência financeira em 2020
Contrato n° 0502 863 75	R$1.604.513,17	R$6.777.225,01	(R$8.238.859,89)	(R$121.531,77)	(R$ 2.456.396,42)	(R$2.435.049,90)
Contrato n° 0529 595 92	R$8.000.732,48	R$9.089.874,55	(R$16.759.150,31)	(R$318.743,71)	(R$2.275.332,30)	(R$2.262.619,29)
SOMA	R$9.605.245,65	R$15.867.099,56	(R$24.998.010,20)	(R$440.275,48)	(R$4.731.728,72)	(R$4.697.669,19)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

pagamento de encargos patronais no valor total de R$ 15.920.564,37 (quinze milhões e novecentos e vinte mil e quinhentos e sessenta e quatro Reais e trinta e sete centavos), cujos respectivos empenhos vigeram até o encerramento do exercício e foram anulados apenas na competência seguinte.

Destarte, cotejo de documentos juntados à peça de reexame (eventos 1.11 / 1.19) indica que as anulações em questão ocorreram entre 05 e 10 de março de 2021[6], sob a justificativa de pactuação dos Acordos CADPREV N^{os} 697/2020, 698/2020, 699/2020 e 384/2021, cujos termos, consoante pesquisa ao Portal CADPREV[7], restaram celebrados respectivamente em 17-12-2020, 18-12-2020, 21-12-2020 e 05-02-2021[8], portanto, às vésperas do final da competência

---

[5] Lei Municipal n° 6.902, de 21 de julho de 2020 – Autoriza a suspensão do repasse de valores ao Instituto de Previdência de Birigui – BIRIGUIPREV, nos termos que especifica e dá outras providências (TC-3271.989.20-4; evento 30.37).

[6] Excerto de relatório de movimentação de empenhos juntado pelo recorrente (evento 1.11, página 2):

Exercício	Ficha	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação
2020	40	3.1.91.13.00	04.122.0036.2.099	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERC P/O RPPS PESSOA

Data	Requisição	Empenho	Reserva	Nro Alteração	Razão Social / Fornecedor	Nro Processo	SubElemento
05/03/2021		8479	7726	118	7236 - INST PREV MUNIC BIRIGUI-BIRIGUIPREV		11 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN

Evento	Histórico	Valor
777.777 - FOLHA DE PAGAMENTO	Importância que se anula, correspondente a Nota de Empenho Número 8479 de acordo com as normas da Execução Orçamentária.CANCELAMENTO EM VIRTUDE DO PARCELAMENTO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.902/2020. L.C. 173/2020 E ACORDO CADPREV N° 697/2020.	-201,27

[7] Link para consulta:
https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml

[8] Como consta do Portal CADPREV em respectivos relatórios de "Acompanhamento de Acordo de Parcelamento":

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

em apreço e ao início do exercício subsequente, tratando-se a anulação dos empenhos de procedimento contábil oportuno para o ajuste da conduta orçamentária, à luz das orientações da Secretaria do Tesouro Nacional versadas na Nota Técnica SEI 25948/2020/ME[9], no sentido de

6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelament Não	Número do acordo: 00697/2020				
Título Patronal		Valor consolidado:	1.945.866,06	Data de consolidação do termo:	17/12/2020
Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020		Valor da parcela	32.431,10	Data de assinatura do Termo:	17/12/2020
Lei autorizativa do	Lei 6.902/2020			Data de vencimento da 1ª	29/01/2021
Competência: Inicial: 04/2020	Final: 11/2020	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelament Não	Número do acordo: 00698/2020				
Título APORTE ARTIGO 5 LEI 6666/2018		Valor consolidado:	5.718.869,39	Data de consolidação do termo:	18/12/2020
Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020		Valor da parcela	95.314,49	Data de assinatura do Termo:	18/12/2020
Lei autorizativa do	Lei 6902/2020			Data de vencimento da 1ª	29/01/2021
Competência: Inicial: 03/2020	Final: 11/2020	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelament Não	Número do acordo: 00699/2020				
Título parcelamentos		Valor consolidado:	9.573.556,34	Data de consolidação do termo:	21/12/2020
Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020		Valor da parcela	159.559,27	Data de assinatura do Termo:	21/12/2020
Lei autorizativa do	Lei 6.902/2020			Data de vencimento da 1ª	29/01/2021
Competência: Inicial: 04/2020	Final: 11/2020	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelament Não	Número do acordo: 00384/2021				
Título Parcelamento - termo de acordos (844/ 845/846/2040/2116/854/1399)-		Valor consolidado:	1.100.635,68	Data de consolidação do termo:	31/01/2021
Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020		Valor da parcela	18.343,93	Data de assinatura do Termo:	05/02/2021
Lei autorizativa do	Lei 6.902/2020			Data de vencimento da 1ª	26/02/2021
Competência: Inicial: 12/2020	Final: 12/2020	Quantidade de	60	Critério de atualização:	

[9] Link: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8677

Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME
Assunto: Contabilização das suspensões de pagamentos de obrigações definidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

21. **Em relação à execução orçamentária, caso o município opte pela suspensão dos refinanciamentos ou das contribuições patronais e seja aprovada lei municipal nesse sentido, não deverá ocorrer o empenho das obrigações suspensas, pois, nessa situação, essas obrigações serão pagas no exercício de 2021 ou serão objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento nos orçamentos futuros.** Além disso, essa suspensão, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), tem como objetivo o ajuste do orçamento de 2020 para fazer frente às necessidades decorrentes da pandemia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

que, face à opção do Município pela suspensão das contribuições patronais, não deveriam ocorrer os respectivos empenhamentos, à vista da projeção dos custeios para futuro orçamento[10].

Por conseguinte, as condições expostas motivam a reavaliação dos números do exercício para deduzir importâncias supra discriminadas, retificando[11] o resultado da execução orçamentária ([-]

---

[10] Nesse sentido, decisão ao abrigo do TC-002891.989.20-4 (Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora. Egrégia Segunda Câmara, Sessão de 15 de fevereiro de 2022), conforme excerto de interesse:

> *"c) No que tange aos indicadores fiscais, constata-se que a inspeção propôs ajustes no bojo da execução orçamentária, integrando, no cômputo da despesa, R$ 795.122,27 em contribuições previdenciárias do RPPS que não foram recolhidas no período, ensejando o cancelamento dos respectivos empenhos, o que elevaria o déficit do orçamento de 0,07% para 3,33%.*
> *Sobre tal lançamento, importante mencionar que a Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, autorizou os Municípios a suspenderem os recolhimentos de contribuições patronais devidas aos respectivos regimes próprios, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro daquele ano, medida que foi operacionalizada localmente através da Lei Municipal nº 1.026/2020 (evento 87.33).*
> *Na esteira dessas previsões, e com o objetivo de padronizar o entendimento contábil dos entes federativos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME, esclarecendo que as contribuições previdenciárias suspensas deveriam ser registradas sob o aspecto patrimonial, com o reconhecimento do passivo correspondente com base nos fatos geradores, mas não sob perspectiva orçamentária, diferindo-se o empenho para a época em que deva ocorrer o pagamento".* (notas de rodapé suprimidas)

[11] Resultados da Gestão considerados da decisão de primeiro grau:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2020

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

R$ 36.288.350,96) para déficit de R$ 6.505.147,23[12] (seis milhões e quinhentos e cinco mil e cento e quarenta e sete Reais e vinte e três centavos), e o saldo financeiro ([-] R$ 45.527.042,11) para negativos R$ 24.908.808,55[13] (vinte e quatro milhões e novecentos e oito mil e oitocentos e oito Reais e cinquenta e cinco centavos), às respectivas proporções de 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) dias da Receita Corrente Líquida do exercício[14].

Logo, embora persistam dos balanços os descompassos entre receitas e despesas, observa-se que os números ajustados atendem o parâmetro de tolerância desta Corte (30 dias), e,

Anual	Mensal	Diária
R$ 369.130.081,08	R$ 30.760.840,09	R$ 1.025.361,33
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO = Déficit de R$ 36.288.350,96 ≅ **35 dias da RCL**		
RESULTADO FINANCEIRO = Déficit de R$ 45.527.042,11≅ **44 dias da RCL**		

[12] **Resultado Orçamentário Retificado:** R$ 36.288.350,96 [déficit orçamentário de 2020] – R$ 13.862.639,36 [frustração de receitas de operações de crédito] – R$ 15.920.564,37 [encargos sociais objeto de parcelamento LC 173/2020] = **R$ 6.505.147,23**.

[13] **Resultado Financeiro Retificado:** R$ 45.527.042,11 [déficit financeiro de 2020] – R$ 4.697.669,19 [frustração de receitas de operações de crédito] – R$ 15.920.564,37 [encargos sociais objeto de parcelamento LC 173/2020] = **R$ 24.908.808,55**.

[14] Resultados da Gestão revisados em sede de reexame:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2020		
Anual	**Mensal**	**Diária**
R$ 369.130.081,08	R$ 30.760.840,09	R$ 1.025.361,33
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO = Déficit de R$ 6.505.147,23 ≅ **06 dias da RCL**		
RESULTADO FINANCEIRO = Déficit de R$ 24.908.808,55 ≅ **24 dias da RCL**		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5V85-3KGS

assim, podem ser relevados, sem prejuízo de **advertência** ao Executivo para que efetue criterioso acompanhamento da condução orçamentária com vistas a evitar déficits e afastar eventuais prejuízos ao equilíbrio fiscal, bem como atente para a efetiva gestão de seus compromissos de curto e longo prazos, em estrita observância do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00[15], e Comunicado SDG nº 32/2015[16].

Estas as considerações, voto pelo **provimento** do Pedido de Reexame a fim de que, desta feita, seja emitido **parecer prévio favorável** à aprovação das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE BIRIGUI no exercício de 2020, Senhor CRISTIANO SALMEIRÃO, com advertência e mantidas as demais orientações constantes da decisão originária.

É como voto.

GCMAB
ADS

---

[15] **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

[16] Link: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/sdg_32_2015.pdf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZK3E-H57A-5W85-3KGS

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3662
gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZTV8-JRIF-6FZC-4HL3

PARECER

TC-001186.989.23-2 (ref. TC-003271.989.20-4)

Requerente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto em face de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-22.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS RESULTADOS DO

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3662
gcmab@tce.sp.gov.br

EXERCÍCIO. DESCONSIDERAÇÃO DE RECEITAS FRUSTRADAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. DEDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS. AMPARO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO NEGATIVO PASSÍVEL DE TOLERÂNCIA. ADVERTÊNCIA. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, e dos Conselheiros Substitutos Silvia Monteiro e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento a fim de que, desta feita, seja emitido parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE BIRIGUI no exercício de 2020, Senhor CRISTIANO SALMEIRÃO, com advertência e mantidas as demais orientações constantes da decisão originária.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZTV8-JRIF-6FZC-4HL3

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3662
gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

TC-001186.989.23-2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ZTV8-JRIF-6FZC-4HL3